LEI N.º 1034 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio das mudas de árvores de edificações, loteamentos e vias de rodagem expressas e similares, do Município de São João de Meriti."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Na construção de edificações de uso residencial com área total de edificação superior a 150 m^2, é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 12 m^2, ou fração de área total de edificação.

Art. 2º - Na construção de edificações de uso não residencial, e de usos especiais diversos, com área total de edificação superior a 90 m^2, é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 8 m^2, ou fração de área total de edificação.

Art. 3º - Na construção de edificações destinadas a uso industrial e usos especiais diversos com área superior a 60 m^2, é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 5 m^2, ou fração de área total de edificação.

Art. 4º - Nas áreas destinadas a loteamentos é obrigatório a criação de uma reserva para arborização com o plantio de quatro mudas de árvore para cada 50 m^2, ou fração de área total destinada ao loteamento.

Art. 5º - Nas áreas próximas as Vias de Rodagem Expressas e/ou Similares, onde houve retirada de árvore para a sua ampliação superior a 30 m^2 é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 4 m^2, ou fração de área total de devastação.

Art. 6º - As mudas de árvore a que se referem os artigos anteriores deverão corresponder as espécies florestais nativas de pelo menos 1,8 m de altura.

Parágrafo Único - O plantio obedecerá às normas da Secretaria de Meio Ambiente, sendo obrigatória a colocação de tutores, armarilhos e protetores padronizados, e golas de no máximo 1 x 1 m e no mínimo de 0,60 x0,60 cm.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.